

Parágrafo Único. Fica permitida as empresas anteciparem ou designarem nova data para gozo de feriados ou santificados, objetivando atender melhor as peculiaridades dos trabalhadores e da localidade onde está situado o parque industrial, devendo apenas tal ocorrência ser comunicada ao sindicato operário e a Delegacia Regional do Trabalho com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito horas)

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS

No período de vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas poderão propiciar a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação, devendo apenas tal ocorrência ser comunicada ao sindicato operário e à Delegacia Regional do Trabalho com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para atender as particularidades da atividade econômica, poderão ser instituídas as seguintes jornadas de trabalho:

- a) 12 (doze) X 36 (trinta e seis), ou seja, doze horas de labor por trinta e seis de descanso, com adoção de quatro turmas de trabalho.
- b) 08 (oito) horas de trabalho por 16 (dezesseis) horas de descanso, de segunda a quinta-feira, e de sexta-feira a domingo com turnos de 12 (doze) horas, possibilitando com isso a concessão de folga em dias distintos a cada uma das três turmas adotadas nessa jornada, folgas essas que equivalerão ao repouso semanal, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro. A escolha por qualquer das empresas integrantes da categoria econômica de alguma das jornadas acima descritas será comunicada ao sindicato obreiro, o qual terá 10 (dez) dias para apreciar em assembléia dos empregados interessados da respectiva unidade produtora.

Parágrafo Segundo. As empresas integrantes da categoria econômica poderão firmar acordo coletivo com o sindicato representativo da classe obreira, visando a fixação de jornada diversa das autorizadas na presente cláusula, desde que melhor atenda os interesses da classe trabalhadora.

Parágrafo Terceiro. Fica permitida a troca de turnos de trabalho bimensalmente, não atraindo a aplicação da jornada reduzida de que trata o inciso XIV do artigo 7º CF / 88, somente sendo consideradas horas excedentes as que ultrapassarem o limite mensal legal, assegurados os direitos decorrentes da jornada reduzida quando do trabalho ocorrer no turno noturno e sem prejuízo do adicional noturno.

Parágrafo Quarto. Objetivando não expor os empregados aos efeitos de intempéries, a mal tempo e as filas, fica facultado o registro de freqüências até 10 (dez) minutos antes ou após o início da jornada, assim como até 10 (dez) minutos antes e após o término da jornada, não sendo esse período de tempo considerado como jornada reduzida ou de tempo à disposição do empregador, não podendo o excedente ser computado com horas extras ou atraso.

Parágrafo Quinto. O registro dos cartões de ponto *elou* livra de ponto, inclusive de horas extras e trabalhos em feriados será exercido pelo empregado, ficando vedada a marcação por qualquer outra pessoa.



Parágrafo Sexto. O intervalo intra-jornada destinado a refeição e/ou descanso, uma vez concedido, - poderá ser flexibilizado pelos próprios empregados, podendo ser gozado entre a 38 e 68 hora de trabalho, ficando facultada à empresa dispensar seus empregados de registrar os intervalos de Alimentação / ou descanso, desde que solicitado pelo empregado por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Fica permitido às empresas integrantes da categoria econômica firmarem com o sindicato profissional acordo coletivo visando a fixação de banco de horas para os empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento dos salários com identificação do estabelecimento, indicando discriminadamente a natureza e os valores das parcelas pagas e os descontos efetuados.



CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário poderá ser efetuado em uma única parcela até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA NONA - DO EXAME SUPLETIVO E VESTIBULAR

Será abonado o horário em que os empregados estiverem se submetendo as provas de exames supletivos ou vestibulares, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como comprove, em igual prazo, a sua efetiva participação nos referidos exames.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, Domingo e Feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único. Fica permitido aos empregadores pagar a bonificação de 1/3 prevista no inciso XXVI do artigo 7º da CF / 88, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno do empregado do gozo do respectivo período de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, trabalhista e/ou social. Ficando terminantemente vetada a utilização do quadro de quaisquer outros assuntos sem a previa apreciação e autorização da empresa. A transgressão da norma ora estabelecida implicará na imediata retirada do quadro de aviso, independentemente da apuração de responsabilidade, ficando automaticamente revogada a presente cláusula.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A smaller, simpler handwritten signature in blue ink, consisting of a few strokes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA IDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART. 9º DA LEI Nº. 7.238/84

Só farão jus ao recebimento da indenização adicional do Art.9º da Lei nº 7.238/84 os empregados, integrantes da categoria profissional, dispensados sem justa causa, no mês de março, com aviso prévio trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS – CONTRATO SAFRA

O pagamento das verbas rescisórias, em caso de contrato experiência ou de safra, deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia após o término da prestação laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DATAXA NEGOCIAL (Contribuição Assistencial)

As empresas recolherão mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto a contribuição assistencial dos seus empregados no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base, conforme a aprovação da assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 11 de março de 2005.

Parágrafo Único. Fica ressalvado o direito de oposição do empregado a ser manifestado perante o sindicato profissional nos dez (10) dias que antecedem o desconto.

CLAUSULA DECIMA QUINTA –DOS UNIFORMES

A empresa que exigir de seus empregados o uso de uniformes *e* ou calçados, deverá fornecê-lo gratuitamente dois por ano, devendo o empregado em caso de rescisão contratual devolver o uniforme no estado de conservação em que se encontrar, ocorrendo o mesmo para efeito de recebimento da segunda unidade, sob pena de ter que indenizar, a preço de custo, o uniforme não devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA PERMISSÃO PARA AUSÊNCIA

A empresa obriga-se a permitir a ausência do empregado para tratar de assuntos do interesse individual que exija a sua presença, tais como: expedição da segunda via da CTPS; recebimento de auxílio natalidade; título de eleitor; carteira de identidade; recebimento de PIS; desde que o empregado solicite com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e no mesmo prazo comprove o comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-A PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO.

O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial das disposições contidas no presente instrumento, ficará subordinado em qualquer caso ao que preceitua os Arts. 612 e 615 da CL T.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 5 % (cinco por cento) do piso salarial da categoria em caso descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer; contidas na presente contratação coletiva, a ser paga, de maneira não cumulativa, à parte prejudicada.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ABRANGÊNCIA

As condições contidas no presente instrumento, abrangem todos os integrantes da categoria profissional empregados nas indústrias de fabricação de açúcar em toda a sua base territorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação deste instrumento, que eventualmente venha a surgir, será dirimida entre as partes acordantes e, se necessário, pela Justiça do Trabalho respeitada a competência territorial da situação da empresa.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção coletiva por parte do empregador, antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial, a entidade sindical representativa da categoria profissional deverá comunicar o fato pormenorizado e por escrito, ao sindicato patronal, o qual no prazo de 30 (trinta) dias diligenciará junto à empresa no sentido de serem sanadas as irregularidades denunciadas.

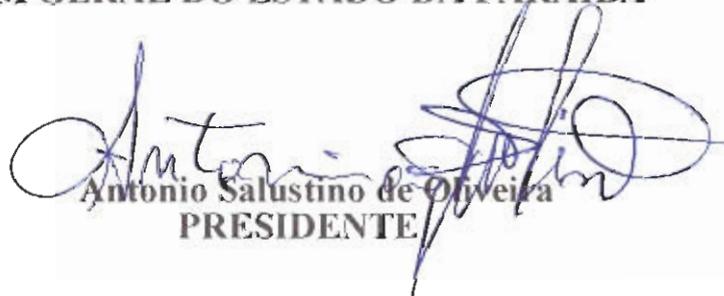
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, iniciando em 01 de maio de 2005 e findando em 30 de abril de 2006, mantendo-se a data-base em 1º de maio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em três (4) quatro vias de igual teor, uma das quais para depósito na Delegacia Regional do Trabalho - DRT/PB, conforme legislação em vigor.

João Pessoa (PB), 06 de junho de 2005

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA


Antonio Salustino de Oliveira
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR DO ESTADO DA PARAÍBA


Eduardo Ribeiro Coutinho
PRESIDENTE

